



CÂMARA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.076, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº. 3.651, de 10 de abril de 2017, que concede descontos de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, artísticos, esportivos e lazer para “Doadores de Sangue e Medula Óssea.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador EGMAR SOUZA MATIAS, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº. 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a meia-entrada para os doadores de sangue e medula óssea em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e destinadas ao lazer no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

[...]”

**Art. 2º** Fica adicionado o parágrafo 1º e 2º e alterado o *caput* do artigo 3º da Lei nº. 3.651/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue e medula óssea aqueles registrados no Hemoes e Hemocentro do Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou por aplicativo do REDOME.

§ 1º Considerar-se-á como doador regular, a pessoa que durante o ano corrente de forma voluntária procurar o equipamento público competente para o procedimento de doação de sangue. O procedimento de doação é quadrimestral para mulheres e trimestral para homens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Considerar-se-á como doador de medula óssea, a pessoa que de forma voluntária procurar o equipamento público competente para que tenha seus dados incluídos no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).”

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica limitado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo dos ingressos disponíveis previstos no evento a ser concedido o desconto para os doadores.  
[...].”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos